AUTORIZAÇÃO

Autorizo a abertura de novo processo administrativo de dispensa emergencial de licitação para assegurar, em caráter transitório, a continuidade do acolhimento e dos cuidados ao adolescente C.R.M., em cumprimento às decisões do Pedido de Medida de Proteção nº 5001014-49.2023.8.24.0012/SC, com fundamento no art. 75, inciso VIII e § 6º, e instrução conforme o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021. A continuidade provisória na empresa JG ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL LTDA., CNPJ nº 33.226.919/0001-57, fica sujeita à comprovação atual de condições assistenciais e de segurança.

A emergência decorre do risco concreto de desassistência caso sejam interrompidos o acolhimento, a supervisão permanente, a administração medicamentosa e o acompanhamento multiprofissional de C.R.M., sem alternativa previamente avaliada e disponível. Os autos registram dificuldades de adaptação, conflitos de convivência e necessidade de supervisão intensiva e manejo individualizado, com riscos à integridade do adolescente e de terceiros. A interrupção abrupta ou a transferência para serviço sem capacidade comprovada comprometeria a continuidade dos cuidados e a proteção determinada judicialmente.

Rio das Antas, 04 de novembro de 2026.

ipm
assinado eletrônicamente
Assinado eletronicamente por GILVANE APARECIDA DE MORA
***.490.889-**
04/11/2026 14:56:32

_____
Gilvane Aparecida de Moraes
Prefeita

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2026 14:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p7711e5ab6dec1